



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

“Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Bananal, em razão da análise técnica e expedição de licenças, autorizações, pareceres e outros documentos técnicos que compõem o processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a instituição e respectiva cobrança da taxa de que trata o "caput" deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa municipal, nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental Municipal, atendendo-se a Lei Complementar Federal n.º 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 3º A Taxa de Licenciamento Ambiental poderá ser cobrada para a emissão dos seguintes documentos:

- I - Alvará Ambiental;
- II - Autorização Ambiental;
- III - Diretrizes Ambientais;
- IV - Manifestação Técnica Ambiental;
- V - Parecer Técnico Ambiental;
- VI - Licença Prévia - LP;
- VII - Licença de Instalação - LI;
- VIII - Licença de Operação - LO;
- IX - Licença Simplificada - LS;



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

- X - Exame Técnico Municipal- ETM;
- XI- Termo de Indeferimento -TI;
- XII - Termo de Encerramento;
- XIII- Termo de Desativação;
- XIV - Manifestação Técnica de Conformidade Ambiental;
- XV - Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
- XVI - Outros documentos que exijam análise técnica do Município.

Parágrafo único. A taxa de Licenciamento Ambiental Municipal será cobrada em razão da emissão de documentos para os procedimentos de licenciamento no âmbito municipal, bem como para aqueles requeridos em processos de licenciamento no âmbito estadual ou federal, no que couber.

Art. 4º O Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que empreender ou desenvolver atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental.

Art. 5º A base de cálculo para estabelecer a Taxa de Licenciamento Ambiental considerará a quantidade de horas de análise técnica em decorrência da natureza, porte e potencial poluidor do empreendimento ou da atividade, bem como a complexidade do estudo ambiental necessários critérios da atividade ou empreendimento.

§ 1º O valor da hora de análise técnica será de R\$ 145,61 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), devendo ser atualizado anualmente, por meio de decreto, computando-se um período de doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a ser apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Decreto Municipal determinará a quantidade de horas de análise técnica por empreendimento e atividade, evidenciando o cálculo utilizado que tomará como base a complexidade do estudo ambiental necessário, em conformidade com a base de cálculo estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º O valor da Taxa de Licenciamento Ambiental, poderá variar de 0 (zero) a 300 (trezentas) horas técnicas, não consubstanciando necessariamente número inteiro.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

§ 4º Em hipótese alguma o valor de cada Taxa de Licenciamento ambiental Municipal ultrapassará 300 (trezentas) vezes o valor da hora técnica prevista no parágrafo primeiro, com exceção do somatório da emissão de mais de 1 (um) documento.

Art. 6º A Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada no ato do requerimento do documento de licenciamento ambiental.

Art. 7º Quando o requerimento contemplar mais de uma atividade no mesmo local, será cobrado o somatório do valor da taxa relativa a cada uma das atividades, de acordo com o art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 8º A taxa será devida, inclusive, em caso de pedido de renovação da licença ambiental, conforme prazos e forma a serem estipulados por Decreto.

Art. 9º Constatado, a qualquer tempo, que houve o pagamento da taxa a menor, a diferença deverá ser recolhida antes da emissão da licença requerida.

Art. 10. O comprovante de recolhimento da Taxa instituída por esta Lei Complementar deve ser apresentado junto com o pedido, constituindo requisito indispensável para a tramitação do requerimento.

Art. 11. É isenta do pagamento da taxa a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bananal.

Art. 12. Lei específica poderá prever novas hipóteses de isenção.

Art. 13. Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 25 de setembro de 2023.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Bananal, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que *Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências*.

Considerando que a Deliberação CONSEMA nº 01/2018, define os critérios para o exercício do licenciamento ambiental no âmbito municipal, para que o Município esteja habilitado a realizar o licenciamento ambiental, o mesmo deverá dispor, dentre outras estruturas, normas próprias com os procedimentos administrativos a serem seguidos para protocolo, instrução, tramitação dos processos e emissão das licenças.

Nesse sentido, se faz necessária a aprovação desta lei que institui a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município, em razão da análise técnica e expedição de licenças, autorizações, pareceres e outros documentos técnicos que compõem o processo de licenciamento ambiental.

Salientamos que quanto a estrutura para expedição de autorizações e licenças ambientais, a mesma será exercida pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, de acordo com o protocolo de intenções assinado e devidamente ratificado por esta casa.

Salientamos ainda, que todas as taxas de análise e compensações provenientes do licenciamento ambiental realizados no território deste município, eventualmente aplicadas e pagas, deverão ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e seus respectivos valores deverão ser necessariamente aplicados em ações e programas ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Bananal nessa iniciativa de lei.

Bananal, 25 de setembro de 2023.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal